



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600335-67.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600335-67.2024.6.02.0000 - Campo Alegre - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO ALEGRE AL

RESOLUÇÃO N.º 16.454

(24/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA JUÍZA ELEITORAL DA 47ª ZONA. MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE E LIMOEIRO DE ANADIA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO ASSEGURANDO O TRANSCURSO NORMAL DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA NECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. DEFERIMENTO.

1. O histórico quadro de acirramento político que envolve a disputa eleitoral nos municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia, somado à manifestação da Juíza Eleitoral da 47ª Zona pela necessidade de reforço na segurança, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Juíza Eleitoral da 47ª Zona para aqueles Municípios, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.454, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 47ª Zona, Natália Cerqueira de Castro, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, nos municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia.

Em seu pedido, destacam a necessidade da presença do Exército, com antecedência, em ambos os municípios, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral.

No que concerne a Campo Alegre, destaca que *"A situação atual do município requer especial atenção, visto que a disputa deste ano tem ocorrido de forma bastante acirrada, com notícias de ocorrências (inclusive agressões físicas) envolvendo apoiadores das duas chapas registradas para o pleito"*, e que *"nas eleições gerais de 2022, onde a disputa em âmbito local não ocorre com tamanha intensidade, foi aprovado o envio de tropas ao município. Naquela oportunidade, ficou demonstrado que o clima de insegurança poderia ser ampliado, o que, infelizmente, está se concretizando nas eleições deste ano"*.

Já no que diz respeito a Limoeiro de Anadia, assevera que dita localidade *"apresenta um histórico de requisição da força adicional de segurança nas eleições municipais recentes (2012, 2016 e 2020), em decorrência dos mesmos motivos: forte clima de animosidade entre grupos políticos locais; histórico de violência política; reduzido efetivo de policiais militares, inclusive com denúncias de vínculo entre esses agentes e candidatos; e outros incidentes ocorridos durante o período da campanha eleitoral"*.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

Na sequência, officiei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4740 / 2024 - TRE-

AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial nos municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2303/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que os municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia estão incluídos no Plano de Policiamento para as eleições de 2024, acrescentando que a 1ª Companhia de Polícia Militar/ Independente - 1ª CPM/I e o 3º Batalhão de Polícia Militar, ambos responsáveis pelo policiamento nos dois municípios, receberão contingentes de reforços que seguirão de Maceió para Campo Alegre e Limoeiro de Anadia no dia 5 de outubro do corrente, retornando a esta Capital no dia 7 seguinte.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir segurança no próximo pleito.

Com vistas destes autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido de força federal para os municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 47ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais nos municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia, em razão do intenso quadro de acirramento

político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demandaria a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa como necessária a medida pleiteada, *"Uma vez que não há notícias quanto à modificação desse quadro"*, revelando-se, assim, *"a necessidade do reforço na segurança, em razão da manutenção das mesmas condições apresentadas em anos anteriores, pois mesmo em situação de aparente normalidade, os últimos dias que antecedem a data da eleição são marcados por atos capazes de colocar em risco a segurança do processo eleitoral"*.

Relata, em relação ao município de Campo Alegre, que, nas Eleições Gerais de 2022, foi aprovado o envio de tropas, pela presença de intensa rivalidade e clima de insegurança, e que *"A situação atual do município requer especial atenção, visto que a disputa deste ano tem ocorrido de forma bastante acirrada, com notícias de ocorrências (inclusive agressões físicas) envolvendo apoiadores das duas chapas registradas para o pleito"*.

Quanto ao município de Limoeiro de Anadia, justifica o pedido afirmando que os motivos atuais são semelhantes aos das eleições de 2012, 2016 e 2020, elencando *"forte clima de animosidade entre grupos políticos locais; histórico de violência política; reduzido efetivo de policiais militares, inclusive com denúncias de vínculo entre esses agentes e candidatos; e outros incidentes ocorridos durante o período da campanha eleitoral"*.

Tomando-se em consideração que é a magistrada eleitoral o agente político que se encontra mais próximo dos problemas do município, vivenciando tanto o acirramento das disputas políticas quanto a escassez da força pública estadual (a quem competiria garantir a lisura e segurança do pleito), penso que se deve dar amparo aos pleitos de requisição de tropas federais quando realizados por membro da Justiça Eleitoral, pois aos mesmos incumbe realizar uma análise imparcial e objetiva acerca da necessidade, ou não, de envio de tropas federais.

Neste aspecto, importante transcrever parte da manifestação do Ministério Público Eleitoral:

[i]

Ademais, o próprio TRE/AL, no âmbito do processo SEI 0003527-16.2024.6.02.8000, identificou que os municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia estariam entre aqueles que careceriam de reforço na segurança, a partir de informações prévias coletadas, o que, inclusive, já teria sido informado ao TSE.

Desse modo, a partir de tudo o que consta nos autos, em que pese o Poder Executivo do Estado de Alagoas

tenha assegurado a existência dos recursos necessários para garantir a segurança durante o período eleitoral de 2024, entende este Parquet recomendável o envio de reforços federais para as referidas localidades, tendo em vista as informações prestadas pelo Magistrado da 47ª Zona Eleitoral e as constatações previamente coletadas por esse mesmo Tribunal.

Ressalte-se que, embora a manifestação do Ministério Público Eleitoral seja favorável ao pleito da Zona Eleitoral, importa registrar que aqui não existe nenhum juízo de demérito ou incapacidade de atuação das forças locais de segurança. No entanto, trata-se de situação atípica em que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral.

Diante dos fundamentos expostos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifesta pelo deferimento do pedido de força federal para os municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia nas Eleições de 2024.

No mesmo contexto, o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial nas supracitadas municipalidades e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional o Ofício n.º E:2303/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despicienda a mobilização de tropas federais para atuarem nos municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia.

O Secretário registra o seguinte posicionamento (grifos presentes no original):

Excelentíssimo Desembargador,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 4740/2024 - TREAL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito nos Municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia.

2. Ademais, ressaltou que a 1ª Companhia Independente e o 3º Batalhão ambos da Polícia Militar, responsáveis pelos policiamentos nas referidas cidades, receberão quantitativos de reforços que embarcarão de Maceió no dia 05 de outubro e retornarão no dia 07 de outubro de 2024.

3. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto. E que seus esforços estão voltados para assegurar a tranquilidade e a legitimidade das eleições, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.

Respeitosamente,

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Há de se pontuar, contudo, que, se por um lado, o deslocamento de forças federais para o estado só é cabível quando o chefe do Poder Executivo local se manifesta pela insuficiência das forças estaduais (TSE, PA n.º 112946, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 04/09/2014; no mesmo sentido: TSE, PA n.º 103909, rel. Min. Marco Aurélio, j. 02/10/2012), por outro, a Justiça Eleitoral deve ponderar acerca da real necessidade, tomando como parâmetro as informações do magistrado da zona eleitoral.

Mais uma vez destaco, como bem colocado pela Procuradoria Regional Eleitoral, "*aqui não existe nenhum juízo de demérito ou incapacidade de atuação das forças locais de segurança. No entanto, trata-se de situação atípica em que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral*".

Assim, sendo o pleito formulado pela magistrada eleitoral, em cidade em que já há histórico de violência, no qual o Ministério Público Eleitoral opinou, de igual modo, pela necessidade do envio de tropas federais, impõe-se o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, considerando a posição favorável do Ministério Público Eleitoral e a persistência de um quadro histórico de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 47ª Zona, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Campo Alegre e Limoeiro de Anadia, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator